



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de acesso internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 200 Mbps, instalada em até 20 (vinte) pontos de acesso, sendo que em todos os pontos deverão ter roteador Wi-fi com instalação, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas descritas neste termo de referência. Requisição 682/2020.

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

- 1.1. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;
- 1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 1.6. O uso da fibra óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o Backbone da operadora de Telecomunicações, até os *Modems* instalados nos locais de funcionamento;
- 1.7. Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a contratada prover o serviço por meios próprios;
- 1.8. A contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.9. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- 1.10. Latência média de 220 ms (dos locais de funcionamento até a central da contratada);
- 1.11. Vedada à utilização de rádios em qualquer frequência;
- 1.12. Fornecimento de no mínimo de 20 (vinte) endereços IP (V4) por acesso;
- 1.13. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 1.14. Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800;
- 1.15. Resolução de problemas em até quatro horas após abertura de chamado no 0800;
- 1.16. A contratada deverá fornecer rack específico para abrigar os ativos de rede, a ser instalado dentro do Datacenter da contratante;
- 1.17. O roteador será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência compartilhada com os responsáveis pela área de tecnologia designados pela contratante;
- 1.18. Deverá estar disponível no Datacenter da contratante um roteador em redundância, em caso de falha ou defeito;
- 1.19. A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à internet;
- 1.20. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 1.21. Possuir quatro portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3;
- 1.22. As portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 1.23. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 1.24. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 1.25. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 1.26. Os equipamentos para o funcionamento do link serão fornecidos pela contratada com instalação, configuração e gerência compartilhada com os responsáveis pela área de tecnologia designados pela contratante;
- 1.27. Deverão estar disponíveis no Datacenter da contratante equipamentos em redundância, em caso de falha ou defeito;
- 1.28. A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à internet;
- 1.29. Possuir a capacidade mínima que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 1.30. Possuir mínimo de uma porta WAN e quatro portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que sejam compatíveis com o padrão IEEE 802.3;
- 1.31. As portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 1.32. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 1.33. Todos os equipamentos deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 1.34. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 1.35. A contratante disponibilizará espaço em rack contendo o tamanho máximo de até oito us;
- 1.36. A contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação dos equipamentos a infraestrutura: tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V; tubulação (dutos) desobstruída com fio guia; cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- 1.37. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- 1.38. Toda manutenção dos equipamentos deverá ser agendada com o gestor do contrato;
- 1.39. A contratada deverá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações: Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso; velocidade do acesso; informações do tráfego de entrada e saída; taxa média de ocupação do link (throughput); visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;
- 1.40. A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 1.41. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.42. Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da contratante;

1.43. A contratante terá diretos em também administrar a rede lógica, e em conjunto com a contratada comunicar e interagir em demandas e necessidades específicas de acesso e diretos junto à rede;

1.44. Caso a empresa declarada vencedora possua contrato vigente de link dedicado de internet com esta Prefeitura, deverá efetuar a instalação da solução com uma abordagem diferente.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1. A contratada deverá arcar com todas as responsabilidades administrativas e aquelas decorrentes da esfera civil e penal quanto ao sigilo das informações a que tiver acesso;

2.2. O contrato deverá ser cumprido fielmente, de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição;

2.3. As normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência deverão ser cumpridos rigorosamente;

2.4. A contratada deverá prezar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas eventualmente estabelecidos;

2.5. Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, deverá a contratada emitir relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, devendo esta dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

2.6. A contratada deverá utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, devendo providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do gestor do contrato, devidamente justificada;

2.7. Os atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos são de inteira responsabilidade da contratada;

2.8. A contratada deverá providenciar a substituição do técnico que se afaste de suas obrigações perante o serviço, por qualquer motivo que se apresente, em todo o período do afastamento, sem quaisquer ônus adicionais ao contrato;

2.9. A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à contratante, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços bem como responsabilizar-se perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, assegurada ampla defesa;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.10. Os técnicos/colaboradores da contratada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

2.11. Os serviços deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais ao contrato;

2.12. Durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, entre outras legalmente exigíveis, junto a Administração Pública deverão ser mantidas pela contratada.

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

3.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do contrato serão exercidos pelos gestores do contrato designados pela contratante, observado o que se segue:

3.2. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

3.3. A existência de fiscalização do gestor do contrato de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

3.4. O gestor do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4. DO PRAZO CONTRATUAL INICIAL:

4.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade estimado, inicialmente, até 31 de dezembro de 2021, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

5.1. A estimativa média de custos para uma contratação para 12 (doze) meses corridos e consecutivos é a seguinte, com base em 03 (três) cotações extraídas do mercado e juntadas a este processo licitatório:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	20	Unidades	Instalação inicial de link IP dedicado, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos necessários;	503,30	10.066,00

5.2. Os serviços de instalação serão pagos em parcela única, após a regular prestação dos serviços.

Item	Estimativa	Unidade	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
02	12	Meses	Acesso internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 200 Mbps para até 20 (vinte) pontos;	6.253,30	75.039,60



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3. O valor unitário médio mensal de cada ponto é de R\$ 312,66.

5.4. Para a cobertura das despesas neste exercício de 2020, respeitando-se as regras especiais de último ano de mandato, calculou-se os meses de outubro a dezembro: R\$ 18.759,90.

6. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO (16 PONTOS DEFINIDOS E 04 PONTOS A DEFINIR):

Local	Endereço
Paço Municipal	Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro, CEP 13440-013
Polo de Apoio Presencial UNIVESP	Avenida 07 de Setembro, 1734, Centro, CEP 13440-013
Departamento de Educação e Desenvolvimento Social	Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan, CEP 13440-084
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan, CEP 13440-084
Unidade Mista de Saúde Wanderlei Moacyr Torrezan	Rua Prof. Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, CEP 13440-007
CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Rua Eugenio Furlan, 345, Aparecida I, CEP 13442-020
CIEMS Prof. Roque Nêvio Fioravante	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro, CEP 13440-019
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano	Rua Pedro Guitt, 420, Centro, CEP 13440-003
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Rua João Antônio Mendes, 479, Aparecida II, CEP 13442-002
Conselho Tutelar	Rua Écio Biffe Cavallari, 315, São Judas Tadeu, CEP 13440-112
Ginásio de Esportes Mário Bernardino	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 169, Centro, CEP 13440-019
Centro de Formação Artes e Música	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro, CEP 13440-019
Delegacia de Polícia Civil	Avenida 07 de Setembro, 1435, Centro, CEP 13440-013
Destacamento da Polícia Militar	Avenida 07 de Setembro, 1435, Centro, CEP 13440-013
Almoxarifado Central	Rua José Torrezan, 1488, Jardim Torrezan, CEP 13440-084
Centro Cultural e Recreativo Dep. João Herrmann Neto	Rua José Torrezan, 1535, Jardim Torrezan, CEP 13440-084
A definir	
A definir	
A definir	
A definir	

Saltinho/SP, 03 de agosto de 2020.

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 30/2020**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Item	Estimativa	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	20	Unidades	Instalação inicial de link IP dedicado, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos necessários;		

Condições de pagamento do item 01: _____

Item	Estimativa	Unidade	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
02	12	Meses	Acesso internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 200 Mbps para até 20 (vinte) pontos;		

Valor unitário mensal de cada ponto R\$ _____

Condições de pagamento do item 02: _____

Valor global da proposta (item 01 + item 02): R\$ _____ (_____)

Demonstrativo dos tributos incidentes mensalmente sobre a emissão de cada nota fiscal eletrônica:

Tributos Incidentes Mensalmente	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 30/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 30/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NA MODALIDADE DE ACESSO INTERNET DEDICADO BIDIRECIONAL E SIMÉTRICO NA VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MPBS, INSTALADA EM ATÉ 20 (VINTE) PONTOS DE ACESSO, SENDO QUE EM TODOS OS PONTOS DEVERÃO TER ROTEADOR WI-FI COM INSTALAÇÃO

DATA: ____ de ____ de 2020.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R\$ _____, considerando outubro a dezembro.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2021: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 30/2020.

CONTRATO: ____/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **telecomunicações na modalidade de acesso internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 200 Mbps, instalada em até 20 (vinte) pontos de acesso, sendo que em todos os pontos deverão ter roteador Wi-fi com instalação**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 30/2020**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme a seguinte estimativa:

Item	Estimativa	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	20	Unidades	Instalação inicial de link IP dedicado, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos necessários;		

Item	Estimativa	Unidade	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
02		Meses	Acesso internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 200 Mbps para até 20 (vinte) pontos;		

3.2. Valor unitário mensal de cada ponto R\$ _____.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, após a regular prestação dos serviços, na seguinte forma:

4.1.1. O pagamento do item 01, serviços de instalação, será realizado em parcela única para cada ponto devidamente instalado, após a regular prestação dos serviços.

4.1.2. Os pagamentos do item 02 serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, pelo valor da nota fiscal eletrônica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que será devidamente processada pela contabilidade e atestada pela unidade requisitante.

4.1.3. Para efeito de pagamento das parcelas mensais será considerado o mês civil (de 01 a 30/31 de cada mês).

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor João Marcelo de Paiva Agostini, ocupante do emprego de Diretor Administrativo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. Classificação: 02.02.03 04.122.0006.2009 (41) 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

13.1.2. Classificação: 02.02.04 04.123.0007.2014 (52) 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31 de dezembro de 2021**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de informática de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
---	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____;
CONTRATO: ____/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 30/2020;
OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de acesso internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 200 Mbps, instalada em até 20 (vinte) pontos de acesso, sendo que em todos os pontos deverão ter roteador Wi-fi com instalação;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;
Assinatura: _____